

## Câmara Municipal da Estância Turística do Abitima co

- Capital Nacional a



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/19, e na Emenda 29/19, recebido em 11/03/19, que Declara a Feira de Artesanato de Ibitinga Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO **ROGÉRIO**, nos seguintes termos:

Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 77/19, com a Emenda nº 29/19, verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência concorrente.

> Assim, com a emenda, emito parecer favorável à sua tramitação. Ibitinga, 06 de junho de 2.019.

RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

MARLOS RIBAS MANCINI

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO





## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2019 **E EMENDA 29/19.** 

Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação.

Assim, tratando-se de matéria concorrente, manifesto-me pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com a Emenda, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 06 de junho de 2.019.

Ricardo Tofi Jacob

DIRETOR JURÍDICO

